

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 43, de 31 de janeiro de 2017.

Definição de critérios para priorização de municípios destinatários dos recursos financeiros no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, previsto no TTAC, em atendimento à Deliberação nº 41 do CIF e com base na Nota Técnica nº 05 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TTAC, entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA., considerando as cláusulas 169 e 170, bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Fica estabelecido que, para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, estabelecido nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC, os pleitos de ações relacionadas ao tema deverão ser apresentados formalmente pelos municípios a este Comitê Interfederativo, para apreciação e indicação à FUNDAÇÃO dos municípios destinatários e respectivos valores, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula 169.
2. Fica estabelecido que, dos 500 milhões de reais previstos na Cláusula 170 do TTAC, o equivalente a 90% (450 milhões de reais) serão disponibilizados para alocação em ações em coleta e tratamento de esgotos e 10% (50 milhões de reais) para alocação em ações de gestão/destinação de resíduos sólidos. Esses percentuais deverão ser considerados quando da avaliação das ações solicitadas por cada município, podendo ser flexibilizados para o caso dos municípios que já disponham de índices elevados de tratamento de esgoto ou soluções adequadas para a destinação de resíduos sólidos, desde que sejam apresentadas justificativas pelos municípios.
3. O valor teto/limite máximo de alocação de recursos para cada município fica estabelecido com base nos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo aplicados alguns ajustes. O procedimento é descrito a seguir:

–Inicialmente são obtidos valores limite com base nos coeficientes do FPM, definidos pela Decisão Normativa 157/2016 TCU, e considera basicamente a faixa populacional para enquadramento (link: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e->

Aurey

legais/coeficientes-fpe-e-fpm/). Os valores teto preliminares (sem os ajustes) para cada município foram proporcionais aos valores dos coeficientes do FPM.

- Visando o atendimento aos pleitos dos municípios de Mariana e Barra Longa, referentes aos sistemas de coleta e tratamento de esgoto em suas sedes, os respectivos valores apresentados em resposta ao Ofício Circular nº 3/2016/AP-GF-ANA, de 26/09/2016, são subtraídos do montante de R\$ 450 milhões (90% do total de recursos previstos na Cláusula 170 do TTAC) e o valor remanescente é atribuído aos demais municípios de forma proporcional aos respectivos valores dos coeficientes do FPM.
- Na sequência, é estabelecida uma dedução de 10% dos valores atribuídos a cada município e esse montante é revertido para a ampliação dos limites dos municípios de Governador Valadares (50% do montante, equivalente a R\$ 22,5 milhões), Colatina (25%, equivalente a R\$ 11,25 milhões) e Linhares (25%, equivalente a R\$ 11,25 milhões), em virtude dos impactos sofridos por estes municípios quanto aos seus sistemas de abastecimento.
- É definida a dedução de 50% dos valores atribuídos como limite para os municípios que possuem percentual da população atendida com tratamento de esgotos (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento) nas suas sedes, superiores a 90%, segundo as informações do Ofício OF.GEDEF.FEAM.SISEMA Nº 001/2017, de 23 de janeiro de 2017, formalizando ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015 (municípios do ES) e a distribuição desse novo montante aos municípios de Governador Valadares, Colatina e Linhares, na proporção de 50%, 25% e 25%, respectivamente.

4. A tabela a seguir apresenta os valores limites máximos a serem alocados por município para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, definidos com base no procedimento descrito no item 3.

n.	Municípios	Estado	Valor Teto	n.	Municípios	Estado	Valor Teto
1	Aimorés	MG	R\$ 11.029.650,50	21	Mariana	MG	R\$ 71.296.644,86
2	Alpercata	MG	R\$ 4.726.993,07	22	Marilândia	ES	R\$ 6.302.657,43
3	Baixo Guandu	ES	R\$ 12.605.314,86	23	Mariéira	MG	R\$ 4.726.993,07
4	Barra Longa	MG	R\$ 8.695.238,10	24	Naque	MG	R\$ 4.726.993,07
5	Belo Oriente	MG	R\$ 11.029.650,50	25	Periquito	MG	R\$ 4.726.993,07
6	Bom Jesus do Galvão	MG	R\$ 7.878.321,79	26	Pingo-d'Água	MG	R\$ 4.726.993,07
7	Bugre	MG	R\$ 4.726.993,07	27	Raul Soares	MG	R\$ 11.029.650,50
8	Caratinga	MG	R\$ 22.059.301,00	28	Resplendor	MG	R\$ 9.453.986,14
9	Colatina	ES	R\$ 43.028.831,34	29	Rio Casca	MG	R\$ 7.878.321,79
10	Conselheiro Pena	MG	R\$ 9.453.986,14	30	Rio Doce	MG	R\$ 2.661.115,58
11	Córrego Novo	MG	R\$ 4.726.993,07	31	Santa Cruz do Escalvado	MG	R\$ 4.726.993,07
12	Dionísio	MG	R\$ 4.726.993,07	32	Santana do Paraíso	MG	R\$ 12.605.314,86
13	Fernandes Tourinho	MG	R\$ 2.661.115,58	33	São Domingos do Prata	MG	R\$ 9.453.986,14
14	Galiléia	MG	R\$ 4.726.993,07	34	São José do Goiabal	MG	R\$ 4.726.993,07
15	Governador Valadares	MG	R\$ 63.998.361,67	35	São Pedro dos Ferros	MG	R\$ 4.726.993,07
16	Iapu	MG	R\$ 6.302.657,43	36	Sem-Peixe	MG	R\$ 4.726.993,07
17	Ipaba	MG	R\$ 9.453.986,14	37	Sobralia	MG	R\$ 4.726.993,07
18	Ipatinga	MG	R\$ 17.740.770,56	38	Timóteo	MG	R\$ 22.059.301,00
19	Itueta	MG	R\$ 2.661.115,58	39	Tumiritinga	MG	R\$ 4.726.993,07
20	Linhares	ES	R\$ 47.755.824,41	TOTAL			R\$ 500.000.000,00

5. Visando garantir a efetividade das soluções que serão financiadas, é fundamental que todos os municípios e concessionárias estejam estruturados, do ponto de vista institucional, para prover uma adequada prestação dos serviços de

Assinatura

esgotamento sanitário. Dessa forma, quando do envio das solicitações de recursos dos municípios, acompanhadas dos devidos detalhes sobre as ações a serem financiadas, as prefeituras e prestadores de serviço deverão assumir compromisso formal garantindo a adequada operação e manutenção das novas estruturas, bem como a sustentabilidade técnica e econômica dessas estruturas.

6. Cabe destacar que não serão alocados recursos para ações de manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário ou de destinação de resíduos sólidos.

7. As ações de **esgotamento sanitário** que estiverem alinhadas às premissas acima serão classificadas considerando a seguinte ordem de prioridade:

- **Prioridade 1:** Ações de elaboração ou adequação de projetos de engenharia no nível de detalhamento que permita a licitação das obras e a regularização ou o licenciamento ambiental.

- **Prioridade 2:** Ações complementares para garantir a conclusão de obras de coleta e tratamento de esgotos em andamento nos municípios, como a complementação de recursos para contrapartida, para contratação de assessoria técnica para apoio na obtenção de licenças ambientais, para o acompanhamento técnico de obras ou na elaboração de documentação para prestação de contas às instituições fomentadoras/financiadoras.

- **Prioridade 3:** Ações de implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário que tenham projeto (básico ou executivo) em condições de licitar a obra, com Licença Ambiental de Instalação ou Autorização Ambiental de Funcionamento já solicitada ou emitida pelo órgão ambiental competente e com processo de desapropriação das respectivas áreas afetadas em andamento, localizadas em municípios cujo percentual da população atendida com tratamento de esgotos nas suas sedes (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento), segundo informações do Ofício OF.GEDEF.FEAM.SISEMA N° 001/2017, de 23 de janeiro de 2017, formalizando ajustes ao Relatório RTG n°25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015 (municípios do ES), esteja abaixo de 30%.

- **Prioridade 4:** Ações de implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário que tenham projeto (básico ou executivo) em condições de licitar a obra, com licença ambiental de instalação ou Autorização Ambiental de Funcionamento já solicitada e com processo de desapropriação das respectivas áreas afetadas em andamento, localizadas em municípios cujo percentual da população atendida com tratamento de esgotos nas suas sedes (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento), segundo as informações do Ofício OF.GEDEF.FEAM.SISEMA N° 001/2017, de 23 de janeiro de 2017, formalizando ajustes ao Relatório RTG n°25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015 (municípios do ES), esteja entre 30% e 80%.

- **Prioridade 5:** Ações de coleta e tratamento de esgotos que não se enquadrem nas categorias acima.

8. Para hierarquizar as ações dentro de qualquer das diferentes prioridades apresentadas acima, será considerada a ordem de **montante para jusante**, dos pontos onde a carga de esgoto proveniente da sede do município atinge o rio Doce ou os trechos impactados dos rios Gualaxo do Norte e Carmo, tendo em vista que a

remoção de carga poluidora nos corpos hídricos receptores e a consequente melhoria na qualidade de água, resultante da implementação de ações nos municípios de montante, também beneficia os municípios localizados a jusante.

9. As ações de **gestão/destinação de resíduos sólidos** priorizarão a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em aterros sanitários regionais, bem como a elaboração de instrumentos de gestão previstos na Lei 12.305/2010. A adoção de soluções coletivas, consorciadas ou em rede serão priorizadas visando a sustentabilidade técnica, econômica e financeira dos investimentos. Diante disso, fica estabelecida a seguinte ordem de priorização para as ações de **gestão/destinação de resíduos sólidos**:

- **Prioridade 1:** Implantação/ampliação de Aterros Sanitários Regionais em projetos consorciados.
- **Prioridade 2:** Elaboração/revisão de Planos Municipais/Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- **Prioridade 3:** Elaboração de estudos de viabilidade, projetos de engenharia e estudos ambientais para o licenciamento/autorização ambiental, destinados à implantação ou ampliação dos aterros sanitários regionais e à erradicação dos lixões/aterros controlados.
- **Prioridade 4:** Erradicação dos Lixões/Aterros Controlados.

10. A hierarquização das ações dentro das diferentes prioridades apresentadas considerará os seguintes elementos:

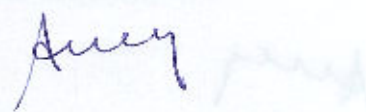
Na Prioridade 1:

- 1) Ações envolvendo municípios com Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- 2) Ações nas quais pelo menos metade dos municípios envolvidos possuam Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que esse último atenda aos requisitos da Lei nº 12.305/2010;
- 3) Ações com área selecionada e licença/autorização ambiental do empreendimento;
- 4) Ações com projetos executivos elaborados para a instalação ou ampliação de aterros sanitários;
- 5) Ações nas quais pelo menos metade dos municípios envolvidos possuam instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído;
- 6) Ações envolvendo municípios que integram Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos;

*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

Na Prioridade 2:

- 1) Municípios sem Plano Municipal ou Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico;



- 2) Municípios com Plano Municipal de Saneamento Básico;
*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

Na Prioridade 3:

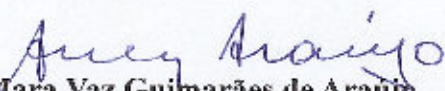
- 1) Ações envolvendo municípios com Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- 2) Ações nas quais pelo menos metade dos municípios envolvidos possuam Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que esse último atenda aos requisitos da Lei nº 12.305/2010;
- 3) Ações envolvendo municípios que integram Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos;
*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

Na Prioridade 4:

- 1) Municípios com Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- 2) Municípios com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que esse último atenda aos requisitos da Lei nº 12.305/2010;
- 3) Municípios com disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em Aterros Sanitários;
- 4) Municípios com projetos elaborados para a erradicação dos lixões e/ou dos aterros controlados;
- 5) Municípios com instrumento (taxa) de cobrança de limpeza pública e/ou manejo dos resíduos sólidos instituído;
- 6) Municípios que integram Consórcio Público, cuja finalidade estatutária contemple a gestão dos resíduos sólidos.
*Critério de desempate: o município com maior número de habitantes, segundo estimativa do IBGE 2015, terá prioridade.

11. O CIF dará ciência desta Deliberação aos municípios da Área Ambiental 2, por meio de Ofício a ser enviado, por delegação do CIF, pela CT-SHQA com carta registrada. Os municípios interessados em apresentar propostas de ações a serem financiadas com os recursos do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” do TTAC deverão encaminhar suas manifestações formalmente ao CIF, com cópia à CT-SHQA, até o dia 04/04/2017, conforme calendário definido na Deliberação nº 41 do CIF.

Brasília, 31 de janeiro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO